



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
campus Tabuleiro do Norte
Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha,
Tabuleiro do Norte – CE | CEP: 62.960-000
(88) 3424 2266 | campus.tabuleiro@ifce.edu.br

**CONTRATO 15/2015, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – CAMPUS
TABULEIRO DO NORTE E A
EMPRESA HBL CARIMBOS E
PLACAS INDÚSTRIA E COMERCIO
LTDA – ME.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, sediado na Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, CEP 62.960-000, inscrito no CNPJ/MF no 10.744.098/0016-21, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **CÍCERO DE ALENCAR LEITE**, brasileiro, casado, CPF Nº 102.212.553-20, portador da Carteira de Identidade nº. 2007577291-9 SSP/CE, nomeado por meio da Portaria nº. 770/GR, de 26.07.2013, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 72.649.361/0001-74, estabelecida à SDS Edifício Venancio III bloco P Loja 60 térreo. Bairro Asa Sul, Cidade Brasília, Estado Distrito Federal, CEP: 70393-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor José Vieira da Silva, portador do RG nº 309.117 SSP/DF e CPF nº 066.826.771-20, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 06/2015, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, constante do PROCESSO Nº. 23489.036443.2015-93, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.722 de 09 de Janeiro de 2001, na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços gráficos para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará – Campus Tabuleiro do Norte na modalidade de **Pregão Eletrônico** nas especificações abaixo:

ANEXO I					
DESCRIÇÃO DO OBJETO					
Objeto: Contratação de serviços Gráficos, Serigrafia e Comunicação Visual para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará Campus Tabuleiro do Norte.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR GLOBAL
28	CARIMBO Confecção de Carimbo plástico autoentintado; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto; para placa de texto 38x14 mm com texto Produto de referência: Trodat 4911 ou similar. cor tinta preto.	SERVIÇO	R\$ 16,80	120	R\$ 2.016,00
29	CARIMBO Confecção de Carimbo plástico autoentintado; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto; para placa de texto 30x50mm, com texto Produto de referência: Trodat 4929 ou similar. cor da tinta preto.	SERVIÇO	R\$ 33,20	20	R\$ 664,00
30	CARIMBO Confecção de Carimbo plástico autoentintado; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto; para placa de texto 72x35mm, com texto Produto de referência: Trodat 4926 ou similar. cor da tinta preto.	SERVIÇO	R\$ 35,50	15	R\$ 532,50

R\$ 3.212,50

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias úteis para um quantitativo de até 50 unidades, e 15 (quinze) dias úteis para quantitativos acima de 50 unidades a contar da solicitação do IFCE campus Tabuleiro do Norte.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, mediante celebração de termo aditivo, conforme artigo 57 inciso I da Lei 8.666/93

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Os objetos desta licitação decorrentes da **prestação do serviço** deverão ser entregues pela vencedora do certame licitatório, nas dependências do Órgão IFCE Campus Tabuleiro do Norte, no seguinte endereço: **Rod. CE 377, Km 02, Sitio Taperinha, CEP 62.960-000, Tabuleiro do Norte-CE. Fone: (88) 3424-2266.**

b) Assinar e devolver o Termo de Contrato até **5 (cinco) dias úteis** após seu recebimento, sob



pena de aplicação de penalidades prevista neste Termo e no art. 7º da Lei 10.520 de 2002.

Lei 10.520/02 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será **descredenciado no Sicaf**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas** previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

c) A Contratada será obrigada a realizar o transporte da carga e disponibilizar mão-de-obra para o processo de descarregamento do material necessário ao serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**.

d) A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações dos serviços supracitados, serviço em desacordo com o previsto neste Termo não serão aceitos pela Contratante e sujeitará a Contratada a aplicação de penalidades.

e) **Prazo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias úteis para um quantitativo de até 50 unidades, e 15 (quinze) dias úteis para quantitativos acima de 50 unidades a contar da solicitação do IFCE campus Tabuleiro do Norte.**

f) Os materiais confeccionados pela vencedora do certame licitatório deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

g) Em caso de descarte de modelos inservíveis existentes no Campus e, confeccionado junto à Contratada, deverá esta responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte adequado dos mesmos.

h) Os modelos de (Folder, Panfletos, Banners etc) a serem confeccionados serão enviados via texto pelo IFCE Campus Tabuleiro do Norte para Contratada devendo a empresa apresentar sugestões de Artes, que serão aprovadas previamente pelo Contratante como condição para confecção.

i) Fornecer o objeto contratado conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada e registrados em ata ou termo de contrato.

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste SRP, ficando, ainda, o IFCE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

k) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IFCE inerentes ao objeto licitado, inclusive esclarecimentos técnicos relacionados com as características e funcionamento dos materiais e/ou serviços confeccionados.

l) Entregar a Nota Fiscal correspondente, a prestação dos serviços executados.

m) A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE, bem como o nome de um responsável da contratada para futuros contatos.

n) Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas,



ficando a cargo da contratada a substituição de materiais/serviços com problemas.

o) Executar fielmente o contrato conforme Nota de Empenho de despesa, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo Contratual e neste Edital de Licitação.

p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFCE, cujas obrigações deverão atender prontamente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações exigidas no Edital e seus anexos.

c) Emitir nota de empenho correspondente ao serviço a ser realizado.

d) Estando a prestação dos serviços atestada pelo servidor em perfeitas condições, o IFCE efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota fiscal/fatura no Campus Tabuleiro do Norte, mediante depósito em conta bancária.

e) Aplicar, sempre que cabível, as penalidades previstas neste instrumento convocatório, bem como nas legislações correlatas vigentes.

f) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto licitado.

g) Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado.

h) A CONTRATANTE se reserva do direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações incumbidas à CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados.

i) Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento cujo padrão de qualidade não esteja condizente com as especificações contidas no edital, e seus anexos. Comunicando-a ainda os casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções para que a mesma adote medidas indispensáveis a sua regularização e ao cumprimento do que foi solicitado.

j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços ou distorções quanto a qualidade dos produtos ou prazo de validade, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

a) Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as seguintes sanções administrativas conforme art.87 da Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1 - advertência;



II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Para a aplicação do inciso II do Art.87 (**Multa**) fica estabelecido os seguintes critérios:

b) Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.

c) Pela recusa em efetuar o serviço e/ou pela não prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes desta não prestação do serviço.

d) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do **quinto dia útil** da data da notificação: de 1% até o limite máximo 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste evento.

e) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **05 (cinco) dias úteis** que se seguirem à data da rejeição: de 5% até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes desta recusa em substituir o serviço rejeitado. Pode-se, ainda, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a empresa ser suspensa de contratar com a administração pública até que seja dada solução ao caso, por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a esta Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: de 0,5% até o limite máximo de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, considerando a gravidade causada a Administração dos danos decorrentes deste descumprimento.

g) As multas estabelecidas no subitem 11.1 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

h) As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de **Guia de Recolhimento da União fornecida pelo IFCE** ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.

i) O contratante, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a ordem de fornecimento ou nota de empenho decorrente dessa Licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei, asseguradas o direito ao contraditório e a ampla defesa.

j) A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes do



instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- a) O IFCE efetuará o pagamento à licitante vencedora, mediante depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e/ou documento equivalente protocolizado, que deverá ser processado em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestado pelo representante legal da contratante, o fiscal do Contrato do IFCE, conforme o art. 5º, § 3º, ou art. 40, XIV, letra “a”, da Lei 8.666/93.
- b) Atendendo ao protocolo ICMS 42/2009, cláusula segunda, inciso I, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), da Receita Federal do Brasil (RFB), ficam obrigadas as empresas vencedoras no certame de entregar o objeto adjudicado somente acompanhado de nota fiscal eletrônica (nf-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal modelos 1 e 1-a, salvo as empresas classificadas como microempreendedor individual (mei), conforme consta na cláusula quarta do citado protocolo.
- c) Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.
- d) A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- e) A Contratada indicará na Nota Fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
- f) Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFCE.
- g) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- h) A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na Nota Fiscal correspondente a ocorrência.
- i) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- j) Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, e ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório;
- k) Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.
- l) A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO



a) O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei;

b) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA, na segunda hipótese, o contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

c) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência;

d) A rescisão do contrato poderá ser:

d.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFCE – Campus Tabuleiro do Norte, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

d.2) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do IFCE – Campus Tabuleiro do Norte; ou

d.3) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d.4) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Cabendo ao IFCE Campus Tabuleiro do Norte pagar somente o valor que adquirir.

b) A Contratação de que trata o presente Edital serão oriundos do Tesouro Nacional ou Arrecadação Própria, está garantida no Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica e nas Descentralizações Orçamentárias, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2012-2015 do Governo Federal, e sendo tendo Detalhamento Orçamentário assim classificado:

P.I.: L20RLP0100N

Fonte: 0112000000

PTRES: 088380

Elemento de Despesa: 339030

Nota de Empenho: 2015NE800209, de 09 de Novembro de 2015, no valor de R\$ 3.212,50.

Valor Total do Contrato: R\$ 3.212,50 (três mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

c) A Dotação Orçamentária somente será realizada quando da formalização do Termo de Contrato ou da emissão da nota de empenho conforme art. 7º parágrafo 2º do decreto 7.892/13 “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

CLAUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- a) O IFCE Campus Tabuleiro do Norte designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.
- c) A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do licitante vencedor na prestação dos serviços a serem executados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir as questões decorrentes da execução o deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

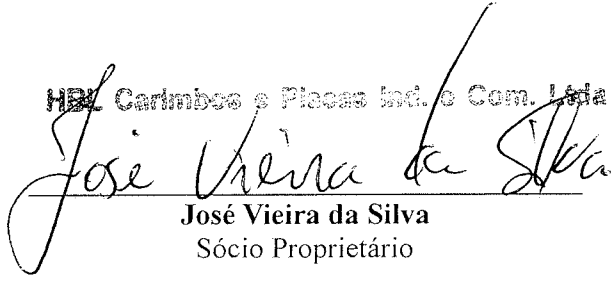
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de Novembro de 2015.



Cícero de Alencar Leite
Diretor Geral
IFCE Campus Tabuleiro do Norte

H&L Carimbos e Placas Ind. e Com. Ltda



José Vieira da Silva
Sócio Proprietário



TESTEMUNHAS:

1.  _____

2. _____

